



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 738ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 10/07/2025

Aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a septingentésima trigésima oitava Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 48.690 de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, republicado no Diário oficial de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três por incorreções. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Juliana Lucia Ávila, Diretora de Licenciamento Ambiental (DIRLAM), no exercício da Presidência do Conselho; Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente de Gestão e Resultados, representante da Diretoria da Vice-Presidência (VICEPRES); João Pedro Rabelo Paixão, Diretor das Superintendências Regionais (DIRSUP); Mariana Palagano Ramalho Silva, Coordenadora, representante da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE); Maíra Vieira Zani, Diretora Adjunta de Licenciamento Ambiental (DIRLAM); Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS); Raphael de Moraes, Diretor Adjunto de Recuperação Ambiental (DIRRAM); Milena Alves da Silva, Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DIRSEQ); e José Antônio Paulo Fonseca, Diretor Executivo e de Planejamento (DIREX). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, a Diretora da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 48.690/2023, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI-070002/013647/2025 – Rest Ambiental Eireli.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades da empresa. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP), o Conselho Diretor ratificou a suspensão total das atividades da empresa. **III. SEI-070002/013490/2025 - Franklin Silva de Souza.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total da atividade devido à falta de regularização junto ao INEA, com base no Art. 29 da Lei Estadual nº 3.467/2000. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Baía Guanabara (SUPBG), o Conselho Diretor ratificou a suspensão total cautelar das atividades. **IV. SEI E-07/505686/2012 – Oriente Construção Civil Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00143940, com penalidade de multa simples no valor de R\$ 6.260,41. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, Manifestação.INEA/SERVAR3 SEI nº 570, Parecer da Procuradoria do Inea nº 121/2023/INEA/GERDAM (Parecer nº 01/2023-LDQO), o Conselho Diretor deferiu o recurso apresentado, determinando o cancelamento do Auto de Infração COGEFISEAI/00143940. **V. SEI E-07/002.11289/2016 – Hospital Estadual Pedro Ernesto.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00151838, com penalidade de multa simples no valor de R\$ 1.753,15. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS e Parecer da Procuradoria do Inea nº 139/2023/INEA/GERDAM, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **VI. SEI-070029/000239/2022 – Silas Oliveira de Andrade.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração GEFISEAI/00158567, com penalidade de multa simples no valor de R\$ 916,84. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, despacho da Chefe de Serviço de Cobrança do dia 24/08/2023 e Parecer da Procuradoria do Inea nº 148/2023/INEA/GERDAM (Parecer nº 13/2023-GTA), que esclareceram que: (i) em 17/04/2023, foi lavrado o Auto de Infração GEFISEAI/00158567 por acesso à trilha da Cachoeira do Saco Bravo sem o

acompanhamento de guia ou condutor credenciado; (ii) em 24/08/2023 a área técnica encaminhou o processo à Procuradoria do Inea, solicitando informação acerca do procedimento a ser adotado, tendo em vista que, ao realizar a cobrança da multa ambiental do auto de infração nº GEFISEAI/00158567, foram informados pela cônjuge do atuado que o mesmo veio a falecer; (iii) a Procuradoria do Inea concluiu que: (a) haja vista o falecimento do Autuado no presente processo administrativo, esse deve ser extinto e arquivado em razão de todo o acima exposto e do princípio da intranscendência da sanção administrativa; (b) diante da natureza do bem jurídico tutelado e da tríplice responsabilidade ambiental, o afastamento da responsabilização na esfera administrativa não influencia a esfera cível, devendo ser mantida a obrigação da recomposição de eventual dano ambiental; (c) no entanto, pela análise dos autos e das manifestações técnicas aqui apresentadas, não foi constatado dano ambiental a ser reparado; e (d) nesse sentido, apesar da existência da infração administrativa, não restou configurado dano ambiental a ensejar a pretensão reparatória na esfera cível, razão pela qual entende-se pela desnecessidade de encaminhamento dos autos à Presidência, para manifestação de interesse na propositura de ação; e (iv) a procuradoria entendeu pela extinção e arquivamento do processo administrativo, sem a propositura de ação; o Conselho Diretor decidiu anular o Auto de Infração GEFISEAI/00158567.

VII. SEI-070002/013482/2025 – Verde Minho Agropecuária de Saquarema Ltda.. Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades de extração de água subterrânea por poço artesiano sem a devida licença ambiental causando significativo dano ambiental de difícil reparação ao meio ambiente. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, o Conselho Diretor ratificou a suspensão total cautelar das atividades de extração de água subterrânea por poço artesiano.

VIII. SEI-070002/017038/2023 - Jedt Empreendimentos e Participações Societarias Ltda..

Requerimento: Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração GEFISEAI/00161743 (penalidade: Embargo de obra ou atividade). Decisão: Conforme considerações da Diretora Adjunta da DIRPOS, Manifestação.INEA/DIRADIRPOS SEI nº 548 e Parecer da Procuradoria do Inea nº 80/2025/INEA/GERDAM (Parecer nº 08/2025 – RRC – Gerdam/Proc/Inea), o Conselho Diretor indeferiu a impugnação apresentada, mantendo o embargo.

IX. SEI E-07/508053/2011 - Olamir Rossini Junior.

Requerimento: Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração SUPBIGGEAI/0015579 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 11.000,00), considerando a incidência da prescrição executória. Decisão: Conforme Manifestação.INEA/GERDAM SEI nº 960 (Manifestação nº 20/2024 – LDQO – Gerdam/Proc/Inea) e manifestação da representante da DIRPOS no momento da reunião, informando que será instaurado processo para acompanhamento de dano ambiental, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração SUPBIGGEAI/0015579; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique a empresa autuada sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo).

X. SEI-070002/013948/2025 - Bruno Freitas Miranda. Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo de obra por descumprimento às autorizações de supressão de vegetação AA 355/2023 – Processo Nº 58289/2023 e AA356/2023 – Processo 58290/2023, construção em área suprimida ilegalmente/área de impacto, gerando dano continuado nos limites da Área de Proteção Ambiental de Petrópolis – APA Petrópolis, em desacordo com as licenças ambientais obtidas em área de aproximadamente 15.000m² (quinze mil metros quadrados).

Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRBAPE, o Conselho Diretor: (i) ratificou o embargo cautelar; (ii) determinou que o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental, da DIRSUP, deverá oficiar o ente municipal (originariamente competente), com cópia integral do presente processo administrativo, para que se manifeste quanto às medidas que serão adotadas pelo órgão ambiental municipal no prazo de até 60 (sessenta) dias. Caso o ente municipal responda no prazo citado e apresente a medida administrativa de controle ambiental adotada o Auto de Medida Cautelar nº NUCPROTECO/4554/2025 e o Auto de Infração decorrente desta decisão de ratificação do embargo cautelar serão cancelados, então o presente processo administrativo será arquivado.

A medida de controle ambiental pode ser: (a) a convalidação dos atos do órgão estadual; ou (b) a comprovação de que o autuado adotou medidas para cessar a ocorrência ou a iminência de significativo risco à saúde da população ou de degradação ambiental de difícil reparação. Caso o ente municipal apenas informe que dará prosseguimento na apuração da infração, o processo administrativo de Auto de Infração terá continuidade até a efetiva comprovação da medida administrativa de controle ambiental adotada. Caso decorra o prazo de 60 dias sem a devida manifestação do órgão originariamente competente – deverá sempre ser comprovada pelo Inea a científicação do órgão municipal –, será configurada a competência supletiva deste Instituto, com o devido prosseguimento apuratório da infração; e (iii) determinou que deverá oficiar o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), para dar ciência por se tratar de ação em Unidade de Conservação Federal.

XI. SEI-070002/013967/2024. Requerimento:

Deliberar quanto à doação de 01 cortador de grama (Roçadeira), pela empresa Globo Comunicação e Participações S.A., destinados ao Parque Estadual da Pedra Branca. Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações da equipe técnica da DIREX. **XII. SEI-070002/013139/2024.** Requerimento: Deliberar quanto à doação de 01 projetor iluminação retangular para lâmpada 400w bo, pela empresa Globo Comunicação e Participações S.A., destinados ao Parque Estadual da Pedra Branca. Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações da equipe técnica da DIREX. **XIII. SEI-070002/013072/2023 – Flávia Gutman Barbosa Gomes.** Requerimento: Deliberar quanto ao pedido de prorrogação da licença sem vencimentos do servidor, pelo período de 2 (dois) anos, a contar de 30/07/2025 a 29/07/2027. Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Coordenadoria de Gestão de Pessoas (COOGEP). **XIV. SEI-070002/022215/2024.** Requerimento: Rever a decisão do Condir referente ao item XIV da Ata da 736ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 26/06/2025, para acrescentar o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Saneamento Básico e Meio Ambiente do Rio de Janeiro e Região (SINTSAM), à composição da Comissão Permanente de Revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV). Decisão: Revisão aprovada conforme considerações da equipe técnica da COOGEP. **XV. SEI-07/002/005100/2019.** Requerimento: Definir o coordenador do Termo de Compromisso Ambiental (TCA.INEA.01/2025 - Pontal do Atalaia), celebrado em 03/04/2025, entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Cabo Frio, denominado Compromitente, Município de Arraial do Cabo e Instituto Estadual do Ambiente (Inea), denominados Compromissados e Associação de Moradores e Amigos do Pontal do Atalaia (AMA Pontal do Atalaia) e Condomínio Pontal do Atalaia, denominados Intervenientes. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica do Serviço de Termos de Ajustamento de Conduta (SERVTAC), os Conselheiros deliberaram por nomear o servidor Cristiano de Oliveira Paes, id. funcional 3214102, como coordenador do referido TCA. **XVI. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Diretora da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ela e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor**, em 15/07/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Palagano Ramalho Silva, Coordenadora**, em 15/07/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente**, em 15/07/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antônio Paulo Fonseca, Diretor**, em 15/07/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael de Moraes, Diretor Adjunto**, em 15/07/2025, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Rabelo Paixão, Diretor**, em 15/07/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milena Alves da Silva, Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**, em 15/07/2025, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Vieira Zani, Diretora Adjunta de Licenciamento Ambiental**, em 15/07/2025, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Lucia Avila, Presidente do CONDIR em exercício**, em 16/07/2025, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **104480024**
e o código CRC **48088AC7**.